



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 4215/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Unidade	Nome	Cargo/ função	Matrícula	Telefone e E-mail
HGCR	Hamilton dos Santos	TAR	637.104.3-02	(48) 3664 3496 cdihgcr@gmail.com
HGCR	Mario Machado Rosa Jr	TAA	245.892.6-01	(48) 3664-3496 -36643514 cdihgcr@gmail.com
MCD	Luciana Pizzolo Weinhold	Médica	373.736-5-01	(48) 3664-3873 geradmcd@saude.sc.gov.br
HIJG	Johny Grechi Camacho	Médico	346354-0-02	(48) 3664-3139 getec.hijg@gmail.com
HNR	Felippe Rohling Berto	TAA	984934-3-03	(48) 3665-9722 hnr.compras@saude.sc.gov.br
HNR	Mileide de Souza	TAA	752946-5-01	(48) 3665-9722 hnr.compras@saude.sc.gov.br
HRSJ	Leonardo de Sousa Valverde	T.A.A	672880-4-03	48 3664 9621 fiscaldecontra toshrsj@saude.sc.gov.br
ICSC	Pablyne Suelen de Souza	TAA	962784-7-01	48 3664-3007 custos- icsc@saude.sc.gov.br
HST	Anderson Felisbino	T.A.A	634451-8-02	(48) 3664-3712 Contratoshst@saude.sc.gov.br
HST	Geovanio Vieira	ASG	359984-1-01	(48) 3664-3711 contashst@saude.sc.gov.br
IPQ	Mª Salete Hoffmann de Souza	ASG	242674-9-01	48 3664-3413 souzamsh@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As Unidades Hospitalares demandam a realização contínua de exames de ressonância magnética, imprescindíveis para o apoio ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas em diversas especialidades médicas. A inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de equipamentos próprios, bem como limitações operacionais e de manutenção, compromete a capacidade de atendimento, ocasionando atrasos diagnósticos, aumento de filas, encaminhamentos externos e prejuízos à integralidade e à resolutividade da

assistência à saúde.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de ressonância magnética, com fornecimento de exames, laudos e suporte técnico adequado, de forma a garantir atendimento oportuno, seguro e em conformidade com os padrões técnicos, assistenciais e regulatórios exigidos para o funcionamento das unidades hospitalares.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Compras.

HGCR - ID 368 - VALOR TOTAL ANUAL R\$161.472,35 BIENAL R\$322.944,70

MCD - ID 397 VALOR TOTAL ANUAL R\$6.840,08 BIENAL R\$13.680,16

HIJG - ID 382 VALOR TOTAL ANUAL R\$780.658,56 BIENAL R\$1.561.317,12

HNR - ID 386 VALOR TOTAL ANUAL R\$127.591,82 BIENAL R\$255.183,64

HRSJ - ID 393 VALOR TOTAL ANUAL R\$117.380,15 BIENAL R\$234.760,30

ICSC - ID 392 VALOR TOTAL ANUAL R\$188.814,96 BIENAL R\$377.629,92

HST - ID 394 VALOR TOTAL ANUAL R\$17.639,91 BIENAL R\$35.279,82

IPQ - 395 - VALOR TOTAL ANUAL R\$33.085,00 BIENAL R\$66.170,00

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a contratação dos serviços de ressonância magnética para as unidades da SES, consideram-se como requisitos indispensáveis da potencial contratação o que segue:

- Disponibilização de profissionais especializados de sobreaviso para atendimento da demanda 24h por dia, 07 dias por semana, incluindo garantia de sedação durante todo o período;
- Manter e prover, quando requisitado, toda documentação técnica de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, a fim de que garanta a máxima eficácia no serviço;
- Disponibilização de todo material de consumo ou permanente para a realização dos exames.
- A duração do contrato será de 02 anos, tendo em vista a vantajosidade na contratação plurianual, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.
- Serviço de sedação. Em razão das condições clínicas dos pacientes atendidos, especialmente neonatos e crianças, não é tecnicamente viável o desmembramento da prestação do serviço, de modo que os procedimentos de sedação ou anestesia sejam realizados em estabelecimento diverso daquele onde se dá a execução do exame de ressonância magnética. Assim, a apresentação de proposta desvinculada da prestação do serviço de sedação/anestesia mostra-se inviável, sendo imprescindível que a empresa contratada contemple, em sua estrutura assistencial, a realização integrada do exame e da sedação, assegurando a continuidade do cuidado, a segurança do paciente e a conformidade com as boas práticas assistenciais e normas técnicas vigentes.
- Localização da Prestadora dos Serviços, a empresa vencedora deverá possuir unidade física instalada e em funcionamento dentro de um raio máximo de 45km de onde se localiza a unidade hospitalar, apta à realização dos exames de ressonância magnética objeto deste contrato. Tal exigência justifica-se pela necessidade de reduzir o deslocamento dos pacientes, muitos deles em condições clínicas delicadas, com mobilidade reduzida ou dependentes de transporte sanitário, garantindo maior segurança assistencial, celeridade no

atendimento, continuidade do cuidado, redução de riscos clínicos e otimização dos recursos públicos destinados ao transporte de pacientes. Do ponto de vista técnico-operacional, trajetos excessivamente longos impactam negativamente a logística do atendimento, aumentam o tempo de indisponibilidade das ambulâncias e das equipes, elevam custos operacionais e podem comprometer a capacidade de resposta do serviço de saúde a outras demandas assistenciais.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

LOTE I						
HGCR - HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
1	213	50037000 1	75/2026	Ressonância Magnética Geral - Pacientes Internados: 550/anual - Pacientes Ambulatório: 55/anual *Neurologia e Neurocirurgia: 45/anual *Ortopedia: 12/anual	56	1.344
2	213	50037000 1	83/2026	Ressonância Magnética Coração	6	144
3	213	50037000 1	84/2026	Sedação	60	1.440
4	213	50037000 1	89/2026	Contraste/ml	600	14.400
MCD - MATERNIDADE CARMELA DUTRA						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
5	213	50037001	3948/2025	Ressonância Magnética Geral	8	192
6	213	50037001	3950/2025	Ressonância Magnética Coração	2	48
7	213	50037001	3952/2025	Sedação	9	216
8	213	50037001	3953/2025	Contraste/ml	68	1.632
HIJG - HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMÃO						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
9	213	50037001	3929/2025	Ressonância Magnética Geral	264	6.336
10	213	50037001	3931/2025	Ressonância Magnética Coração	3	72
11	213	50037001	3932/2025	Sedação	120	2.880
12	213	50037001	3934/2025	Contraste/ml	1.188	28.512
HNR - HOSPITAL NEREU RAMOS						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
13	213	50037001	233/2026	Ressonância Magnética Geral	11	264
14	213	50037001	234/2026	Sedação	9	216
15	213	50037001	236/2026	Contraste/ml	100	2.400

LOTE II						
HRSJ - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
16	213	50037001	3940/2025	Ressonância Magnética Geral Internados = 1512 / anual Ambulatorial = 648 / anual	180	4.320
17	213	50037001	3941/2025	Ressonância Magnética Coração	12	288
18	213	50037001	3942/2025	Sedação	42	1.008
19	213	50037001	3944/2025	Contraste/ml	960	23.040
ICSC - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
20	213	50037001	3925/2025	Ressonância Magnética Geral	3	72
21	213	50037001	3930/2025	Ressonância Magnética Coração	10	240
22	213	50037001	3933/2025	Sedação	4	96
23	213	50037001	3936/2025	Contraste/ml	300	7.200
IPQ - INSTITUTO DE PSIQUIATRIA						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
24	213	50037001	72/2026	Ressonância Magnética Geral	12	288
25	213	50037001	73/2026	Sedação	12	288
26	213	50037001	74/2026	Contraste/ml	84	2.016
HST - HOSPITAL SANTA TERESA						
ITEM	GRUPO CLASS	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. BIENAL
27	213	50037001	3946/2025	Ressonância Magnética Geral	2	48
28	213	50037001	3951/2025	Ressonância Magnética Coração	1	24
29	213	50037001	3947/2025	Sedação	2	48
30	213	50037001	3949/2025	Contraste/ml	15	360

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico realizado teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda por exames de ressonância magnética das unidades hospitalares, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e assistenciais.

Foram analisadas, entre outras, as seguintes alternativas:

- 1- aquisição de equipamentos próprios, com operação direta pela Administração;
- 2- comodato de equipamentos, com fornecimento de insumos e manutenção vinculados;
- 3- contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ressonância magnética, incluindo a realização dos exames e emissão de laudos.

1- A alternativa de aquisição de equipamentos próprios mostrou-se economicamente inviável no curto e médio prazo, em razão do alto custo de aquisição, necessidade de obras estruturais específicas (blindagem, adequação elétrica e climatização), contratação e capacitação de equipe técnica especializada, além dos custos contínuos de manutenção preventiva e corretiva.

2- A opção de comodato, embora reduza o investimento inicial, mantém elevados os

custos operacionais e exige disponibilidade de espaço físico adequado, equipe própria para operação e gestão técnica, o que não se mostra compatível com a atual estrutura das unidades hospitalares.

3- Diante desse cenário, a contratação de empresa terceirizada especializada apresentou-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir acesso imediato aos exames, utilização de equipamentos modernos, atendimento às normas regulatórias vigentes, redução de custos fixos, maior flexibilidade operacional e garantia de continuidade do serviço, sem necessidade de investimentos estruturais significativos por parte da Administração.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa terceirizada para a realização de exames de ressonância magnética atende de forma eficiente às necessidades assistenciais das unidades hospitalares, assegurando qualidade, segurança do paciente, economicidade e otimização dos recursos públicos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

De acordo com orçamento recebido, a estimativa do valor desta contratação será a seguinte:

Lote I, composto por HGCR, MCD, HIJG e HNR, valor total de **R\$9.318.144,00**

HGCR - R\$2.107.200,00 - bienal

MCD - R\$322.032,00 - bienal

HIJG - R\$6.544.512,00 - bienal

HNR - R\$344.400,00 - bienal

Lote II, composto por HRSJ, ICSC, IPQ e HST, valor total de **R\$5.141.616,00**

HRSJ - R\$4.364.640,00 - bienal

ICSC - R\$304.800,00 - bienal

IPQ - R\$383.616,00 - bienal

HST - R\$88.560,00 - bienal

8. Comparativo das soluções

Tabela Comparativa das Soluções Analisadas – Ressonância Magnética

Solução	Aspectos Técnicos e Operacionais	Aspectos Econômicos	Avaliação Geral
Aquisição de equipamentos próprios	Exige obras estruturais específicas, blindagem, adequação elétrica e climatização, além de contratação e capacitação de equipe especializada e manutenção contínua	Elevado investimento inicial e altos custos permanentes de operação e manutenção	Solução pouco viável no curto e médio prazo
Comodato de equipamentos	Reduz investimento inicial, porém mantém a necessidade de infraestrutura adequada, equipe própria e gestão técnica do serviço	Custos operacionais elevados e menor flexibilidade contratual	Viável apenas em cenários específicos, com limitações

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de empresa terceirizada especializada apresentou-se como a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir acesso imediato aos exames, utilização de equipamentos modernos, atendimento às normas regulatórias vigentes, redução de custos fixos, maior flexibilidade operacional e garantia de continuidade do serviço, sem necessidade de investimentos estruturais significativos por parte da Administração, atendendo de forma eficiente às necessidades assistenciais das unidades hospitalares, assegurando qualidade, segurança do paciente, economicidade e otimização dos recursos públicos.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto de forma regionalizada fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando as especificidades territoriais, a logística de atendimento e a necessidade de garantir a prestação contínua e tempestiva dos serviços. A divisão por regiões permite maior proximidade entre o prestador e as unidades hospitalares atendidas, reduzindo tempos de deslocamento, facilitando a resposta a demandas emergenciais e assegurando maior eficiência na execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a regionalização contribui para o melhor planejamento e gestão dos serviços, uma vez que possibilita a adequação da capacidade instalada dos fornecedores à demanda local, favorecendo o monitoramento, a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração. Tal modelo minimiza riscos operacionais, como atrasos na prestação do serviço, indisponibilidade de agenda e dificuldades logísticas decorrentes de grandes distâncias geográficas.

Sob o aspecto concorrencial, a contratação por região amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de fornecedores com atuação regional ou local, que poderiam não atender à totalidade do território estadual. Essa estratégia promove a descentralização do mercado, incentiva a concorrência e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a regionalização tende a resultar em maior economicidade, na medida em que reduz custos logísticos e operacionais, os quais impactariam diretamente na formação dos preços. Assim, a contratação por região mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população

Desta forma, esta contratação seguirá em dois lotes: Lote I: HGCR, MCD, HNR e HIJG e Lote II - HRSJ, ICSC, HST e IPQ.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os resultados pretendidos consistem na ampliação e garantia do atendimento integral à população catarinense usuária das Unidades Hospitalares, por meio da disponibilização oportuna de exames diagnósticos necessários à adequada definição de condutas clínicas e/ou cirúrgicas. A realização dos exames visa subsidiar a investigação, confirmação e monitoramento de diferentes patologias, contribuindo para o diagnóstico preciso, a redução do tempo de espera, a maior resolutividade assistencial e o encaminhamento célere e eficaz para o tratamento indicado, com impacto positivo nos desfechos clínicos e na qualidade da atenção à saúde.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da necessidade de assegurar a realização de exames de Ressonância Magnética de forma contínua, tempestiva e com qualidade técnica adequada, bem como considerando a complexidade tecnológica do serviço, os elevados custos de implantação, manutenção e operação dos equipamentos, e as exigências legais e sanitárias aplicáveis, conclui-se que a demanda apresentada é legítima e necessária para a adequada assistência diagnóstica aos pacientes.

A análise das alternativas disponíveis contemplou a aquisição própria de equipamento de Ressonância Magnética, bem como a utilização de equipamentos em regime de comodato. Verificou-se, contudo, que a aquisição própria demanda elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, atualização tecnológica, adequações estruturais, além da necessidade de equipe técnica especializada para operação e suporte, o que inviabiliza sua implementação no curto e médio prazo.

Quanto à alternativa de comodato, constatou-se que, embora reduza o investimento inicial, permanece a necessidade de adequações físicas, cumprimento de exigências regulatórias, manutenção de equipe técnica especializada e dependência contratual do fornecedor, não assegurando, de forma integral, a flexibilidade operacional, a previsibilidade de custos e a continuidade do serviço nos moldes exigidos pela demanda assistencial.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em serviços de Ressonância Magnética mostra-se a solução mais viável, eficiente e vantajosa para a Administração, uma vez que garante acesso imediato à tecnologia necessária, disponibilização de profissionais habilitados, observância às normas sanitárias e regulatórias, além de assegurar a regularidade e a qualidade dos exames prestados.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo de contratação, nos termos propostos, por atender ao interesse público, à necessidade assistencial e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.








Assinaturas do documento



Código para verificação: **3G52S6XS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  **MARIA SALETE HOFFMANN DE SOUZA** (CPF: 560.XXX.389-XX) em 10/02/2026 às 19:04:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 10:52:58 e válido até 02/05/2119 - 10:52:58.
(Assinatura do sistema)
-  **ANDERSON FELISBINO** (CPF: 078.XXX.849-XX) em 11/02/2026 às 07:24:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/06/2022 - 15:42:53 e válido até 02/06/2122 - 15:42:53.
(Assinatura do sistema)
-  **MÁRIO MACHADO ROSA JÚNIOR** (CPF: 798.XXX.879-XX) em 11/02/2026 às 08:54:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:18 e válido até 13/07/2118 - 14:46:18.
(Assinatura do sistema)
-  **HAMILTON DOS SANTOS** (CPF: 950.XXX.920-XX) em 11/02/2026 às 09:01:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2021 - 18:14:30 e válido até 19/11/2121 - 18:14:30.
(Assinatura do sistema)
-  **MILEIDE DE SOUZA** (CPF: 034.XXX.509-XX) em 11/02/2026 às 09:14:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2025 - 17:21:17 e válido até 04/08/2125 - 17:21:17.
(Assinatura do sistema)
-  **FELIPPE ROHLING BERT** (CPF: 099.XXX.889-XX) em 11/02/2026 às 09:26:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/10/2021 - 16:41:12 e válido até 19/10/2121 - 16:41:12.
(Assinatura do sistema)
-  **LEONARDO DE SOUSA VALVERDE** (CPF: 049.XXX.859-XX) em 11/02/2026 às 10:45:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2022 - 18:34:32 e válido até 15/02/2122 - 18:34:32.
(Assinatura do sistema)
-  **GEOVÂNIO VIEIRA** (CPF: 895.XXX.329-XX) em 11/02/2026 às 19:48:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:01 e válido até 13/07/2118 - 13:56:01.
(Assinatura do sistema)
-  **PABLYNE SUELEN DE SOUZA** (CPF: 054.XXX.059-XX) em 18/02/2026 às 09:34:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:06 e válido até 13/07/2118 - 14:56:06.
(Assinatura do sistema)
-  **JOHNY GRECHI CAMACHO** (CPF: 640.XXX.620-XX) em 20/02/2026 às 11:25:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2020 - 16:18:55 e válido até 10/03/2120 - 16:18:55.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMDQyMTVfNDI2NV8yMDI2XzNHNTJTNIhT> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00004215/2026** e o código **3G52S6XS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.